



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua Governador Valadares, 16 – Centro – CEP: 35780-000

TELEFAX: 3715-1000 E-mail: cmcordis@uai.com.br

PROJETO DE LEI Nº 11/2020

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CORDISBURGO, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA A LEGISLATURA 2021-2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 29, V da CF. da Constituição do Federal, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Cordisburgo, Estado de Minas Gerais, para a legislatura que se inicia em janeiro de 2021, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta Lei.

Art. 2º Por subsídio deve-se entender o valor pago ao Agente Político pelo exercício ininterrupto do cargo em dedicação exclusiva.

Art. 3º Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente de conformidade com o disposto nos incisos X e XI do art. 37 da CF.

Parágrafo único. O índice usado para a revisão geral anual será o INPC-IBGE ou outro que o vier substituí-lo;

Art. 4º Os valores dos subsídios fixados para vigorar na Legislatura 2021/2024, serão de:

I – R\$ 11.000,00 (onze mil reais), mensais, para o Prefeito Municipal;

II – R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), mensais, para o Vice-Prefeito;

III – R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), mensais, para os Secretários Municipais.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no artigo 8º, I da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020 que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-Cov- 2 (Covid-19) **fica mantido, no período de janeiro a dezembro de 2021, os valores dos subsídios correspondentes a dezembro de 2020**, devendo os valores definidos nos incisos I a III deste artigo vigorarem a partir de janeiro de 2022.

Art. 5º Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar os subsídios estabelecidos no art. 4º, ressalvado o disposto no art. 3º, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final da Sessão Legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua Governador Valadares, 16 – Centro – CEP: 35780-000

TELEFAX: 3715-1000 E-mail: cmcordis@uai.com.br

Art. 6º Também será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar limite de gasto com pessoal definido em legislação federal, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final da sessão legislativa.

Art. 7º Fica autorizada a percepção pelo Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, de 13º salário e 1/3 de férias, a cada doze meses de efetivo exercício.

Parágrafo único. O pagamento a que se refere o **caput** deste artigo obedecerá em qualquer caso o disposto nos artigos 5º e 6º desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Cordisburgo/MG, em 21 de Setembro de 2020.

Geralda Maria de Araújo Barbosa - Presidente

Aldair Marques Martins - Vice-Presidente

Ney Geraldo de Freitas - Secretário

Pérciles Pereira de Souza - Tesoureiro